



Processo nº 576/2016

Juiz-Árbitro: Dr. César Pires

RESUMO DA DECISÃO ARBITRAL

1- No âmbito de um contrato de prestação de serviços de comunicações eletrónicas, a existência de período mínimo de permanência depende de previsão legal ou de acordo entre as partes;

2- A falta de prova do cumprimento dos deveres de comunicação e de informação sobre cláusula de penalização tem consequências, expressamente, consagradas na lei (a exclusão das cláusulas dos contratos perante as quais tais deveres se imponham - art.º 8º, al. a) e b) do DL n.º 446/85, de 25 de outubro, atualizado pelo DL n.º 323/2001, de 17 de dezembro).

3- Por seu turno, a obrigação de indemnizar baseada em responsabilidade contratual depende da verificação dos respetivos pressupostos, mormente, a existência de danos típicos; não se verificando tais danos terá, necessariamente, de improceder o pedido de indemnização.